



Governo do Estado de Roraima
Universidade Estadual de Roraima
"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"

CONTRATO ADMINISTRATIVO 002/2025

A UNIVERSIDADE ESTADUAL DE RORAIMA-UERR, fundação pública, com sede administrativa na rua Sete de Setembro, nº 231, Bairro Canarinho, inscrita sob o CNPJ de nº 08.240.695/0001-90, na cidade de Boa Vista, Estado de Roraima, neste ato representada por seu Reitor **CLAUDIO TRAVASSOS DELICATO**, nomeado pelo Decreto nº 2151-P, de 28 de dezembro de 2023, publicado no DOE/RR de 28 de dezembro de 2023, portador da Matrícula Funcional nº 2211008, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro o **CENTRO BRASILEIRO DE PESQUISA EM AVALIAÇÃO E SELEÇÃO E DE PROMOÇÃO DE EVENTOS-CEBRASPE**, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 18.284.407/0001-53, com sede no SAAN - QD 01, Lotes 1115 A 1145, Edifício Sede Cebraspe; Zona Industrial; CEP 70632-100; Brasília/DF, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado(a) pelas Representantes legais, **ADRIANA RIGON WESKA**, Diretora – Geral, RG: 5000456136 SSP/RS, CPF nº 346.917.231-53, e por **CLAUDIA MAFFINI GRIBOSKI**, Diretora Executiva, RG: 1.038.227.862 SSP/RS, CPF: 568.654.810-20, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº 17201.004526/2024.81 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação em conformidade com o art. 75, inciso XVII, da Lei nº 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços técnico-especializados para a realização do Vestibular 2025.1 da Universidade Estadual de Roraima (UERR), nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

1.2. Vinculam à esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. A Proposta do contratado;

1.2.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.3 O Termo de Referência deve ser entregue ao Contratado como anexo deste Contrato.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, tempo necessário para execução integral de todas as fases da seleção, incluindo tempo para registro acadêmico, podendo o contrato ser prorrogado pelo tempo necessário para sua conclusão, com base no Artigo 6, inciso XVII, da Lei nº 14.133/2021.

2.2. O serviço é enquadrado como não contínuo por se tratar de um serviço a ser desempenhado uma única vez, para plena realização do Vestibular 2025.1.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação, recebimento, validade, garantia e assistência técnica do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. O Termo de Referência, anexo a este Contrato, oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à subcontratação.

5. CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇO E PAGAMENTO

5.1. Preço

5.1.1. Para o presente contrato o valor estimado é de R\$ 605.294,60 (seiscentos e cinco mil duzentos e noventa e quatro reais e sessenta centavos).

Número de inscrições pagas (n)	Valor a ser pago ao Cebraspe (em R\$)	Valor a ser cobrado por inscrição excedente* (em R\$)
$n \leq 4.000$	518.794,60	-
$4.001 \leq n \leq 4.500$	$518.794,60 + 87,00 \times (n - 4.000)$	87,00
$4.501 \leq n \leq 5.000$	$562.294,60 + 86,00 \times (n - 4.500)$	86,00
$5.001 \leq n \leq 5.500$	$605.294,60 + 85,00 \times (n - 5.000)$	85,00
$5.501 \leq n \leq 6.000$	$647.794,60 + 84,00 \times (n - 5.500)$	84,00
$n \geq 6.001$	$689.794,60 + 83,00 \times (n - 6.000)$	83,00

* Entende-se por inscrição excedente aquela que ultrapassa, em cada faixa, o nº de inscrições efetivadas que inicia cada uma das faixas.

5.1.2. Tendo em vista a impossibilidade de prever com exatidão o quantitativo de participantes inscritos no vestibular, estima-se que o valor global para a presente proposta é de R\$ 605.294,60 (seiscentos e cinco mil e duzentos e noventa e quatro reais e sessenta centavos), considerando-se um universo de 5.000 inscritos pagantes.

5.1.3. Considera-se como efetivada a inscrição paga, haja vista que o ônus da isenção de taxa será de responsabilidade da CEBRASPE.

5.1.4. Os valores arrecadados pelo CEBRASPE serão abatidos dos valores a serem pagos pela Contratante.

5.1.5. Caso o valor arrecadado com as taxas de inscrição não seja suficiente para cobrir o custeio do vestibular,

a Contratante deverá complementar o valor com recursos próprios.

5.1.6. Caso o valor arrecadado com as taxas de inscrição supere o custeio do valor do certame, o valor excedente será devolvido à Contratante, em momento a ser definido entre as partes.

5.1.7. O valor global supramencionado se trata de apenas uma estimativa, a qual poderá sofrer acréscimo ou redução, conforme o número real de inscrições pagas, sendo garantido o pagamento do valor fixo previsto na primeira faixa da tabela, na ordem de R\$ 518.794,60 (quinhentos e dezoito mil e setecentos e noventa e quatro reais e sessenta centavos).

5.1.8. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.2. Pagamento.

5.2.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

6.1. Para a presente contratação será dispensado o reajuste do valor contratual.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. As obrigações da CONTRATANTE são aquelas previstas no Termo de Referência, e na Proposta de Serviço anexo ao Processo Administrativo.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

8.1. As obrigações da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, e na Proposta de Serviço anexo ao Processo Administrativo.

8.2. Das isenções.

8.2.1. A contratada deverá atender as leis e portaria a seguir:

- a. Lei Estadual nº 1.714/2022,
- b. Lei Estadual nº 1.539/2021,
- c. Lei Federal n.º 12.799/2013,
- d. Portaria n. 458/2020-MEC.

9. CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, preservando, com isso, o interesse administrativo na celebração do contrato e na realização do objeto singular a ser executado pela empresa ou profissional eleito pela Administração.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a. Der causa à inexecução parcial da contratação;

- b. Der causa à inexecução parcial da contratação que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c. Der causa à inexecução total da contratação;
- d. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a contratação e execução do contrato;
- i. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da contratação;
- j. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 2010.

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- I. **Advertência** - quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme disposto no §2º, art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
- II. **Impedimento de licitar e contratar** - quando praticadas as condutas descritas nos subitens 10.1.2 a 10.1.7, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme disposto no § 4º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
- III. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar** - quando praticadas as condutas descritas nos subitens 10.1.8 a 10.1.12, bem como nos subitens 10.1.2 a 10.1.7, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, conforme disposto no §5º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).
- IV. **Multa:**
 - a. moratória de 0,5% a 5% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - b. compensatória de 0,1% a 15% sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

10.3. As sanções previstas nos subitens 10.2.1, 10.2.2 e 10.2.3 poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, conforme disposto no §7º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, conforme §8º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.5. A aplicação das sanções previstas neste documento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante, conforme disposto no §9º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, conforme disposto no art. 157, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.8. Em observância ao disposto no §1º, art. 156, da Lei nº 14.133, de 2021, na aplicação das sanções serão considerados:

10.8.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

10.8.2. As peculiaridades do caso concreto;

10.8.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

10.8.4. Os danos que dela provierem para o Contratante;

10.8.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos no art. 159 da referida Lei de Licitações.

10.10. A personalidade jurídica do Fornecedor poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste documento ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, conforme disposto no art. 160, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CNEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, conforme art. 161, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

11.3 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

- I. Unidade Orçamentária: 17201
- II. Programa de Trabalho: 12.364.067
- III. Elemento de Despesa: 33.90.39
- IV. Fonte de Recursos: 1500/1501

12.2. Para cobertura das despesas decorrentes desta contratação foram emitidas as Notas de Empenho nº 17201.0001.25.00001-7 e 17201.0001.25.00002-5, em 31/01/2025, tipo Estimativo totalizando o valor de R\$ 605.294,06 (seiscentos e cinco mil duzentos e noventa e quatro reais e seis centavos).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DAS ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA DIVULGAÇÃO

15.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 10, VI, do Decreto n. 20.477-E, de 2016.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da comarca de Boa Vista - Roraima para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento deste Contrato. E por se acharem justas e acordadas, as partes assinam eletronicamente o presente instrumento para que surta todos os efeitos em Direito previstos.

(Assinado eletronicamente)
CLAUDIO TRAVASSOS DELICATO
CONTRATANTE

(Assinado eletronicamente)
ADRIANA RIGON WESKA
CONTRATADA

(Assinado eletronicamente)
CLAUDIA MAFFINI GRIBOSKI
CONTRATADA



Documento assinado eletronicamente por **Adriana Rigon Weska, Usuário Externo**, em 31/01/2025, às 16:39, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Claudia Maffini Griboski, Usuário Externo**, em 31/01/2025, às 17:09, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Claudio Travassos Delicato, Reitor**, em 31/01/2025, às 17:55, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <https://sei.rr.gov.br/autenticar> informando o código verificador **16127244** e o código CRC **2DC201D4**.